



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 233/2015

SOBRE: Institui sobre a obrigatoriedade da disponibilização de dependência exclusiva para amamentação e fraldário nas funerárias do município de Sorocaba e dá outras providencias.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nas funerárias do município de Sorocaba é obrigatória a existência e a disponibilização de dependência exclusiva para amamentação e fraldário em condições adequadas de higiene e funcionamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo somente será exigida nas licitações realizadas após a publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o munícipe isento de quaisquer despesas ao utilizar a sala de amamentação e o fraldário;

Art. 3º A dependência para amamentação e fraldário deverá possuir as seguintes características:

I - ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;

II - ser provida de lavatório;

III - possuir trocador de fraldas, com cadeiras confortáveis ou sofá;

V - recipientes exclusivos para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de maio de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

